



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 135-JP, DE 26 DE ABRIL DE 1.991.

Autoriza a realização de despesas a título de ajuda de custos em favor de Autoridades locais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo do Município de Formosa autorizado a fazer despesas a título de ajuda de custos em favor de Juizes de Direito, Promotores de Justiça, Delegados de Polícia e Comandante da Companhia Independente de Polícia Militar.

§ 1º - As despesas devidas em favor de Juizes de Direito e Promotores de Justiça não poderão exceder o valor de 03(três) salários mínimos vigentes no País, para cada uma das autoridades beneficiadas com a citada ajuda de custos.

§ 2º - As mesmas despesas devidas em favor de Delegados de Polícia e Comandante da Companhia Independente de Polícia Militar destacadas para esta Cidade, também não poderão exceder o valor de 02 (dois) salários mínimos vigentes em favor da Autoridade a quem se destinam.

Art. 2º - As ajudas de custos de que trata a presente lei terão a validade pelo espaço de tempo seguinte:

I - de 06(seis) meses para os Juizes de Direito e Promotores de Justiça, para vigorar a partir de 1º de Abril de 1.991.

II- De 01(um) ano para os Delegados de Polícia e Comandante da Companhia Independente de Polícia Militar, retroagindo seus efeitos a 1º de Outubro de 1.990.

Continua fls. 02



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 135-JP, DE 26 DE ABRIL DE 1.991.

Fls.02-

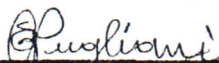
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observados os prazos de vigência estabelecido no artigo anterior e revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 26 de abril de 1.991.


Jair Gomes de Paiva
Prefeito Municipal.

Registrada às fls. do livro próprio.
Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra



Evandina Gomes Pugliani
Assessor de Gabinete.